REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS • PARAUAPEBAS PARÁ

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO IFACT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FINALIDADES

REGISTRADO Pessoas Jurídicas

Art. 1°- Sob a denominação INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO IFACT, com a sigla e nome fantasia INSTITUTO IFACT, é Pessoa Jurídica de direito privado, constituída em 10 de novembro de 2023, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 54.825.273/0001-02, sob forma de Associação Civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, visando a promoção desportiva, a garantia dos direitos sociais, a prestação de serviços comunitários, a prestação de serviços de saúde, o desenvolvimento humano e social, tendo ainda finalidades e caráter: cívico, educacional, cultural e do desenvolvimento da saúde.

§ 1° - O INSTITUTO IFACT, como Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob forma de Associação Civil, autônoma, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração é composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção, discriminação de crença, raça, cor sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade ou profissão.

§ 2° - O INSTITUTO IFACT será regido e disciplinado pelas leis de República Federativa do Brasil, pelos Tratados e Convenções Internacionais aplicáveis e pelo presente Estatuto, podendo ter competências, funcionamento e organização interna estabelecida e disciplinada por Regime Interno e demais atos administrativos emanados da Diretoria Executiva.

§ 3° - O INSTITUTO IFACT possui sede e foro no Município de Parauapebas - Estado do Pará, tendo endereço na Rua 24 de Marco, N°: 64, Qdr 30 Lte 19 C CSA, ESC, CEP 68515-000, Parauapebas – PA, com capacidade de atuação e representação em todo o território da República Federativa do Brasil.

Art. 2°- O INSTITUTO IFACT tem por finalidade:

I – Assistência Jurídica e Defesa de Direitos

1. Prestar assistência jurídica, orientação e apoio técnico à sociedade em geral, organizações da sociedade civil e públicos em situação de vulnerabilidade;
2. Defender direitos individuais, difusos, coletivos e sociais, inclusive por meio do ajuizamento de ações civis públicas, ações populares e outras medidas legais cabíveis;
3. Atuar na defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa, do consumidor, do meio ambiente e das políticas públicas.

II – Assistência Social e Inclusão

4. Desenvolver, executar e gerenciar programas, projetos e serviços socioassistenciais, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e normas dos Conselhos de Assistência Social;
5. Promover ações de proteção social básica e especial, com foco em crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, mulheres e pessoas com deficiência;
6. Executar atividades de convivência, fortalecimento de vínculos, lazer e acompanhamento social.

III – Saúde e Atividades Itinerantes

7. Promover ações e serviços na área da saúde, inclusive por meio de atendimentos, campanhas, programas educativos e atividades itinerantes de saúde, observada a legislação vigente;
8. Desenvolver projetos de promoção, prevenção e educação em saúde, em parceria com o poder público e entidades privadas.

IV.– Esporte, Lazer e Desenvolvimento Humano

9. Incentivar, promover e desenvolver a prática esportiva, recreativa e de lazer, incluindo esportes amadores, educacionais, olímpicos e paralímpicos;
10. Criar, fomentar e executar oficinas, escolinhas, eventos, competições e atividades esportivas de rendimento, paradesportivas e de participação social;
11. Desenvolver projetos voltados à educação física, ginástica, atletismo, artes marciais, esportes coletivos, individuais e demais manifestações corporais.

V – Cultura, Arte e Patrimônio

13. Promover, fomentar e executar atividades culturais, artísticas e folclóricas;
14. Representar, apoiar e promover grupos culturais, companhias artísticas, escolas de samba, blocos carnavalescos, grupos juninos, dança, teatro e demais expressões culturais;

15. Defender, preservar e promover o patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental, bem como o desenvolvimento sustentável.

VI – Educação e Formação Socioeducativa

16. Desenvolver ações educacionais, socioeducativas e pedagógicas complementares à educação formal;
17. Apoiar crianças e adolescentes no desempenho escolar por meio de projetos de incentivo educacional e inclusão social;
18. Promover cursos, oficinas, campanhas, fóruns, seminários e palestras de caráter educativo, técnico e social.

VII – Desenvolvimento Profissional e Capacitação

19. Promover programas de formação, qualificação, capacitação e treinamento profissional e gerencial;
20. Executar projetos voltados ao desenvolvimento de competências técnicas, profissionais, artísticas e culturais;
21. Celebrar parcerias com instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras para aprimoramento técnico e educacional.

VIII – Comunicação Social

22. Desenvolver e gerir meios e veículos de comunicação social de caráter educativo, cultural e comunitário, impressos ou digitais;
23. Produzir conteúdos informativos por meio de jornais, revistas, portais, websites, rádios e outras mídias, observada a legislação vigente.

IX – Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável

24. Desenvolver e experimentar modelos socioprodutivos, economia solidária, geração de trabalho, renda, emprego e inclusão econômica;
25. Incentivar sistemas alternativos de produção, comércio e crédito, visando à cidadania e à inclusão social.

X – Articulação Institucional e Participação Social

26. Manifestar-se publicamente sobre temas de interesse público e social;
27. Participar de conselhos, fóruns, conferências e instâncias de controle social em âmbito municipal, estadual e nacional;
28. Fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos públicos e a execução de políticas públicas.

XI – Parcerias, Convênios e Captação de Recursos

29. Celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordos, contratos, convênios e parcerias com a administração pública e com entidades privadas;
30. Captar recursos, financiamentos e incentivos junto a instituições financeiras, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, para execução de projetos e programas institucionais.

XII – Eventos e Atividades Institucionais

31. Realizar eventos sociais, esportivos, culturais, artísticos, educacionais e comunitários em âmbito municipal, estadual e nacional;
32. Promover ações de integração, sociabilidade, solidariedade, cidadania e inclusão social.

Art. 3°- O INSTITUTO IFACT tem como objetivo social:

I – Representação, Articulação e Defesa de Direitos

1. Unir todos os associados na defesa de seus interesses imediatos e futuros, promovendo a solidariedade, a participação social e a unidade institucional;
2. Representar os interesses institucionais perante autoridades públicas e governamentais nas esferas municipal, estadual e federal;
3. Atuar de forma integrada com o poder público, escolas e sociedade civil na defesa, promoção e garantia dos direitos sociais.

II – Assistência Social e Integração Comunitária

4. Promover ações socioassistenciais voltadas à integração da sociedade, ao fortalecimento de vínculos comunitários e à inclusão social;
5. Desenvolver programas e projetos que visem à redução, prevenção e erradicação de problemas sociais, especialmente aqueles relacionados à criança e ao adolescente;
6. Contribuir para a formação cidadã por meio de oficinas comunitárias, atividades socioeducativas e ações nos bairros.

III – Criança, Adolescente e Juventude

7. Contribuir para o desenvolvimento físico, intelectual, social e emocional de crianças, adolescentes e jovens;
8. Desenvolver e apoiar ações de incentivo ao protagonismo juvenil, à participação cidadã e à liderança comunitária;
9. Promover atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer voltadas à elevação da autoestima e inclusão social desse público.

IV – Direitos da Mulher, do Idoso e da Pessoa com Deficiência

10. Desenvolver programas e ações de inclusão, proteção e defesa dos direitos da mulher;
11. Promover ações de inclusão social, convivência e valorização da pessoa idosa;
12. Desenvolver ações de inclusão, acessibilidade e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

V – Educação, Cultura, Esporte e Lazer

13. Promover, incentivar e executar atividades nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer como instrumentos de desenvolvimento humano e social;
14. Desenvolver oficinas, eventos, projetos e programas esportivos, culturais e educacionais para a comunidade em geral;
15. Utilizar o esporte, a cultura e o lazer como ferramentas de prevenção social, inclusão e fortalecimento da cidadania.

VI – Saúde e Ações Itinerantes

16. Promover ações e serviços na área da saúde, incluindo atividades de promoção, prevenção, educação em saúde e ações itinerantes, respeitada a legislação vigente;
17. Desenvolver campanhas e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade.

VII – Desenvolvimento Profissional e Capacitação

18. Promover ações de formação, capacitação, qualificação profissional e desenvolvimento pessoal e comunitário;
19. Desenvolver oficinas, cursos, treinamentos e atividades de aperfeiçoamento técnico e profissional.

VIII – Parcerias e Relações Institucionais

20. Celebrar termos de fomento, termos de colaboração, convênios, contratos, acordos e parcerias com a administração pública e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para execução de seus objetivos sociais;
21. Captar recursos, incentivos e apoios institucionais para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades do Instituto.

IX – Finalidade Geral

22. Promover a integração social, a solidariedade, a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4° – Na consecução de seus objetivos, o INSTITUTO IFACT poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicação, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.

Art. 5° – A fim de cumprir suas finalidades, o instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6° – O instituto poderá firmar termos ou contratos e articular-se, pela forma de convênios e fomento ou similares, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O INSTITUTO IFACT é constituído por número ilimitado de associados, admitidos a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas, sendo classificados nas seguintes categorias:

I – Associado Fundador ou Idealizador: aquele que assinou a Ata de Constituição ou Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/11/2023, tendo preenchido e assinado a ficha cadastral e comprometendo-se a cumprir as normas estatutárias e os objetivos da Instituição;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PARAUAPEBAS
PARÁ

II – Associado Usuário ou Beneficiário: qualquer pessoa usuária dos serviços ofertados pela instituição, que concorde com as disposições deste Estatuto, preencha e assine a ficha cadastral e se comprometa, por ajuda mútua, a contribuir social e financeiramente, além de participar ativamente dos projetos e atividades, sempre respeitando as normas estatutárias;

a) O título de "Associado Usuário ou Beneficiário" será conferido por meio de carteira de associado, expedida pela Diretoria Executiva.

III – Associado de Honra ou Benemérito: aquele que se distinguiu pela doação de bens patrimoniais ou financeiros de relevância ou pela prestação de serviços significativos para os altos interesses da entidade, sendo agraciado por indicação e reconhecimento da Diretoria, mediante assinatura da ficha cadastral e emissão de Diploma de Honra ao Mérito, acompanhado de carteira de associado.

a) O título de "Associado de Honra" será conferido por Diploma de Honra ao Mérito, expedido pela Diretoria Executiva da entidade, devendo ainda ser emitida a respectiva Carteira de Associado.

§ 1º – Um mesmo associado poderá deter mais de uma categoria no Quadro Social da entidade.

§ 2º – Garantido o direito de defesa e de recurso, mediante deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será excluído (demitido) do Quadro Social qualquer associado que deixar de cumprir suas obrigações estatutárias, regimentais ou os compromissos assumidos com a Instituição.

Art. 3º Serão consideradas condutas vedadas e motivos de justa causa para exclusão (demissão) do associado as seguintes práticas:

a. Reincidência no desrespeito às normas estatutárias e regimentais;
b. Uso indevido do instituto;
c. Prática de atos que ridicularizem o instituto ou seus membros;
d. Prestação de informações relativas ao associado que ponham em risco a integridade de seus membros, símbolos ou estratégias;
e. Atentado contra a guarda e o emprego de bens financeiros e patrimoniais do instituto;
f. Desídia na prestação dos serviços ou no desempenho das funções que lhe foram confiadas;
g. Desrespeito ou prática de atos que atentem contra a honra e dignidade dos dirigentes e associados;
h. Conduta antiética;
i. Falta de decoro e de bons costumes.

§ 4º – O associado poderá, a qualquer tempo, desligar-se voluntariamente do instituto, bastando comunicar sua decisão ao Presidente. O simples atraso no pagamento das contribuições (por mais de três meses consecutivos) será considerado desligamento voluntário e automático.

§ 5º – Nenhum associado responderá, de forma solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 8º – Direitos e Deveres dos Associados

I. Participar ativamente das deliberações da Assembleia Geral;
II. Votar e ser votado para cargos eletivos no Instituto, ressalvados os associados Usuários ou Beneficiários (que são considerados inelegíveis);
III. Ter acesso aos documentos da entidade, bem como observar e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e demais instâncias da entidade;
IV. Exercer criteriosamente as atribuições inerentes ao cargo que lhe for confiado ou às responsabilidades para as quais for designado;
V. Prestar toda a colaboração ao desenvolvimento e à construção da entidade, inclusive contribuindo financeiramente, conforme estipulado pelo órgão competente;
VI. Zelar pelos bens financeiros, patrimoniais e morais da entidade, participando ativamente de suas atividades.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre a fixação do valor das contribuições financeiras dos associados, bem como sobre a eventual concessão de isenção aos associados, diretores e conselheiros da instituição.

Dennys Cleydson Simas Ferreira

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PARAUAPEBAS
PARÁ

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O INSTITUTO IFACT dispõe dos seguintes órgãos, com funções deliberativas, administrativas e de controle interno:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Departamentos;
IV. Conselho Fiscal.

Art. 10º – A Assembleia Geral, instância soberana da Instituição e composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, tem as seguintes competências:

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme as normas estatutárias e regimentais;
II. Deliberar sobre reformas do Estatuto;
III. Decidir sobre a extinção da Instituição;
IV. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Presidente, sempre precedidos do parecer do Conselho Fiscal;
V. Deliberar sobre recursos de última instância, conforme este Estatuto;
VI. Reunir-se quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas e, a cada quatro anos, para eleição/posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ 2º – A Assembleia Geral poderá reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias, normalmente convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/5 dos associados, através de edital afixado na sede da Instituição e por outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias;

§ 3º – A instalação da Assembleia ocorrerá: em primeira convocação, com a maioria dos associados; e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados, cabendo às deliberações ser tomada a maioria simples dos presentes, sem exigência de quórum especial.

Art. 11º – O órgão executivo, denominado simplesmente Presidência, é responsável pela gestão e administração geral da Instituição e é constituído pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Adjunto.

§ 1º – Os seguintes membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição;

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Adjunto;
c) Diretor Financeiro;

§ 2º – A Diretoria atuará sob regime de hierarquia e disciplina, tendo o Presidente como principal dirigente, responsável pela gestão administrativa, extrajudicial e judicial, com plena autonomia no exercício de suas funções;

§ 3º – Cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira serão assinados única e exclusivamente pelo Diretor Financeiro, sem necessidade de anuência prévia do Diretor Presidente e Adjunto.

Art. 12º – Compete à Diretoria Executiva, por meio do Diretor Presidente:

I. Responder pela administração geral da Instituição, representando-a em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores com poderes gerais ou específicos;
II. Convocar reuniões dos órgãos da entidade, bem como presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dos Departamentos, coordenando seus trabalhos e mantendo a ordem;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PARAUAPEBAS
PARÁ

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

III. Superintender, supervisionar e fiscalizar todas as atividades e rotinas administrativas, bem como providenciar e supervisionar os serviços inerentes à administração;
IV. Publicar resoluções, portarias, normativas e demais atos necessários à boa gestão, zelando pela comunicação oficial da Instituição;
V. Autorizar e subscrever convênios, termos de parcerias, contratos e demais compromissos com terceiros;
VI. Instituir, normatizar e regulamentar programas, projetos, serviços, atividades e ações, bem como constituir Departamentos, Comissões e grupos de trabalho;
VII. Representar a Diretoria Executiva e praticar todos os atos necessários em consonância com os objetivos-fins da Instituição;
VIII. Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.
IX. Assinar cheques, promissórias e demais títulos de crédito, responsabilizando-se pelos compromissos financeiros, escolhendo estabelecimento bancário para abertura de contas;
X. Realizar movimentações bancárias que envolvam recursos tanto da entidade, quanto de convênios e projetos em parceria com empresas privadas e o poder público.

Art. 13º – Atribuições do Diretor Adjunto

I. Substituir, temporária ou definitivamente, o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como em caso de vacância do cargo;
II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
III. Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as funções que lhe forem atribuídas, inclusive ocupando cargos nos Departamentos, Comissões ou grupos de trabalho.

Art. 13º A – Atribuições do Diretor Financeiro;

I. Planejar, elaborar e acompanhar o orçamento da entidade, garantindo a boa aplicação dos recursos, com a anuência do diretor presidente.
II. Apoiar na busca por novas fontes de financiamento, editais, patrocínios e doações para garantir a sustentabilidade da entidade.
III. Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais, contábeis e tributárias, mantendo a organização em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14º – Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, poderão ser criados Departamentos como órgãos executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por pessoas físicas, de forma voluntária ou remunerada, para executar encargos e funções específicas conforme as necessidades da Instituição.

Parágrafo Único: A criação, instalação, finalidade e competências dos Departamentos serão definidas oficialmente por resolução da Diretoria, respeitando o que já for previsto nas normas estatutárias e regimentais. Os Departamentos poderão atuar nas áreas de planejamento, gestão, eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, atividades educacionais, saúde, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, entre outras que se fizerem necessárias.

Art. 15º – O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, dentre os quais haverá um Presidente, cabendo aos suplentes substituir os titulares em eventuais ausências. Todos serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos.

Art. 16º – Atribuições do Conselho Fiscal

I. Examinar os documentos e livros de escrituração da Instituição;
II. Analisar o balanço semestral apresentado pelo Diretor Executivo, emitindo parecer;
III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao instituto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS • PARANAPEBAS PARÁ

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 17º O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos de dívida pública e demais recursos oriundos de serviços e de origem lícita.

Art. 18º – Constituem rendas do Instituto:

I. Dotação ou subvenção eventual, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta e indireta;
II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
III. Doações, heranças ou legados;
IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;
V. Rendimentos próprios dos bens que possuir;
VI. Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
VIII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
XI. Contribuições dos seus associados.

REGISTRADO Pessoas Jurídicas

§ 1º – As rendas do Instituto serão aplicadas exclusivamente na manutenção de seus objetivos, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§ 2º – A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º – Adotar-se-ão práticas de gestão administrativa que impeçam, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes dos processos decisórios.

§ 4º – Caso a Instituição obtenha e, posteriormente, perca a qualificação prevista na Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período de qualificação será apurado e transferido, contabilmente, para outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19º O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 20º O Instituto somente será dissolvido mediante proposta da Diretoria Executiva e decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuidade de suas atividades.

Art. 21º Os associados que prestarem serviços técnicos, administrativos ou operacionais poderão receber remuneração (ajuda de custo ou pró-labore), sendo que, no caso de remuneração de pessoas ligadas à Instituição, deverão ser observados os valores praticados no mercado local.

Parágrafo Único – Se os recursos forem oriundos do poder público, é vedada a remuneração dos dirigentes.

Art. 22º O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva e decisão da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos que a maioria simples nas convocações, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 23º Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido remanescente será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda aos requisitos das Leis nº 13.019/2014 e 13.204 de dezembro de 2015, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Wanneys Cleydson Simas Ferreira

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS PARAUAPEBAS PARÁ

Art. 24º A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo, os princípios da publicidade, da contabilidade (conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade) e, quando se tratar de recursos e bens de origem pública, os critérios constantes do modelo anexo que integra o Regimento Interno da entidade.

Art. 25º A Instituição manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 26º O escudo e a bandeira da entidade serão utilizados conforme as disposições deste estatuto.

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, a qual poderá, soberanamente, instituir o Regimento Interno da entidade, dispondo sobre suas competências, organização e funcionamento, direitos e deveres dos associados, regime disciplinar, administração geral e outras normativas necessárias.

Art. 28º O presente ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO IFACT, ora consolidado, entra em vigor na presente data, por ocasião de sua aprovação pela Assembleia Geral competente, e passa a ter validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Parauapebas - Pará, 12 de janeiro de 2026.

Dennys Gleydson Simas Ferreira
PRESIDENTE - CPF: 000.607.933-41

Gabriel Nogueira Silva Farias
ADVOGADO - OAB/PA Nº 40.625

Paulo Roberto de Sousa Sabino
Escrevente Autorizado
PA
Parauapebas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3346-6917 (94) 98158-0666
FLS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 017012775A- SÉRIE: A
SELADO EM: 27/01/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 57721071000061990323014221

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	7,30	1,10	0,18

---------- RECONHECIMENTO Nº 2311017 ----------
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)DENNYS GLEYDSON SIMAS FERREIRA
Parauapebas, 27 de janeiro de 2026 - 14:54:36
Em Test. ____ da verdade.
PAULO ROBERTO DE SOUSA SABINO - Escrevente

Registro
no Verso

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3346-6917 (94) 98158-0666

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 005040870 SÉRIE: A SELADO EM: 27/01/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 07804050000037139323017010

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
7	212,10	31,82	5,30

Apresentado pelo (a) Sr(a): DENNYS GLEYDSON SIMAS FERREIRA, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 72659 Registro nº: 6741 - Livro A-92 - Fls. 171/178/5527.
Dou fé, Parauapebas-PA, 27/01/2026.

STEPHANIE KAYLLA ROCHA MATNE
Escrevente I

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3346-6917 (94) 98158-0666

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 005040869 SÉRIE: A SELADO EM: 27/01/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 96804050000077139323017010

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	151,30	22,70	3,78

Apresentado pelo (a) Sr(a): DENNYS GLEYDSON SIMAS FERREIRA, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 72659 Registro nº: 6741 - Livro A-92 - Fls. 171/178/5527.
Dou fé, Parauapebas-PA, 27/01/2026.

STEPHANIE KAYLLA ROCHA MATNE
Escrevente I

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas